



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Sumário

LEI Nº 2.302/2021 .....	1
LEI Nº 2.303/2021 .....	2
LEI Nº 2.304/2021 .....	4
LEI Nº 2.305/2021 .....	5
LEI Nº 2.306/2021 .....	8
LEI Nº 2.307/2021 .....	9
LEI Nº 2.308/2021 .....	10
LEI Nº 2.309/2021 .....	11
LEI Nº 2.310/2021 .....	13
LEI Nº 2.311/2021 .....	16
DECRETO Nº 6.461/2021 .....	18
DECRETO Nº 6.462/2021 .....	19
DECRETO Nº 6.463/2021 .....	20
DECRETO Nº 6.464/2021 .....	21
ANEXOS DA ALTERAÇÃO 68 PPA E 23 LDO .....	22
ALT. 23 LDO - DESPESAS .....	22
ALT. 23 LDO – RECEITAS .....	23
Alt. 68 PPA – Despesas .....	24
ALT. 68 PPA – RECEITAS .....	25
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	26
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 030/2021 .....	26

## LEI Nº 2.302/2021

LEI Nº 2.302, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a 68ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 1.880/2017, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2018 a 2021, e a 23ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.209/2020, para o exercício de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Em atendimento ao disposto no II e § 1º e 2º dos artigos 165 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei estabelece a 68ª Alteração Legal nas metas determinadas no Plano Plurianual para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2018 a 2021, e a 23ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - Abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, com recursos provenientes de excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculados, advindos dos Convênios nº142/2021 e nº143/2021 para aquisição de veículos para a Secretaria de Administração e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes; também, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de parcela da complementação da União na modalidade VAAF (Valor Anual por Aluno), para os meses de outubro a dezembro do corrente ano.

II - Abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotações, com a finalidade de implantar recursos para contrapartida dos Convênios 142/2021 e 143/2021 para aquisição de veículos para a Secretaria de Administração e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.303/2021

LEI Nº 2.303, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 165.108,96** (cento e sessenta e cinco mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos), para abertura das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração	
05.20 - Departamento de Administração	
0412200031.154000 - Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)	
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – <b>872</b>	R\$.....75.000,00
13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	
13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo	
1545200111.155000 - Convênio 143/2021 - Aquisição de Veículo (Viação, Obras e Urbanismo)	
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – <b>873</b>	R\$.....65.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
10.20 - Departamento de Educação	
1236100072.030000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– <b>1036</b>	R\$.....10.332,90
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – <b>1036</b>	R\$.....2.221,58
10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
10.20 - Departamento de Educação	
1236500072.034000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– <b>1036</b>	R\$.....10.332,90
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – <b>1036</b>	R\$.....2.221,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.....165.108,96</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº <b>872</b> – Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)	R\$.....75.000,00
Fonte nº <b>873</b> – Convênio 143/2021 – Aquis. de Veículo (Viação, Obras e Urban.)	R\$.....65.000,00
Fonte nº <b>1036</b> – Transferências do FUNDEB - Complementação da União	
VAAF – percentual mínimo de 70%	R\$.....25.108,96

**Art. 3º** Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2.304/2021

LEI Nº 2.304, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração

05.20 - Departamento de Administração

0412200031.154000 - Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000**..... R\$.....8.800,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545200111.155000 - Convênio 143/2021 - Aquisição de Veículo (Viação, Obras e Urbanismo)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000**..... R\$.....8.100,00

**TOTAL** ..... **R\$.....16.900,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545100111.011000 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Utilidade Pública

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000** - 500 ..... R\$.....16.900,00

**TOTAL** ..... **R\$.....16.900,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.305/2021

LEI Nº 2.305, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro da APS por Desempenho – Programa Previne Brasil –, instituído pelas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Saúde e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde,

COSIDERANDO o art. 9º inciso II da Portaria nº 99, de 7 de fevereiro de 2020, também do Ministério da Saúde, que redefine o registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), especificamente no art. 9º ficam desativadas as adesões de programas e projetos 09.11 – adesão do Município ao programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ), sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Cêú Azul - Estado do Paraná, no exercício de 2022 e seguintes, oriundos do Ministério da Saúde Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, regulamentado pelas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil, e que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme o art. 9º inciso II e a Portaria nº 99, de 7 de fevereiro de 2020, além de outros atos normativos do Ministério da Saúde, serão pagos com base nas disposições estabelecidas pelas Portarias específicas editadas pelo Ministério da Saúde, com frequência mensal, e os resultados de alcance dos indicadores definidos previamente pelo Ministério da Saúde e nesta lei.

**Art. 2º** O adicional referido nesta lei possui caráter temporário, sem fins compensatórios e não será incorporado aos salários dos agentes públicos beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de quaisquer outras verbas, seja a que título for, devendo ser pago pelo prazo regulamentado em Portarias específicas publicadas pelo Ministério da Saúde e nesta lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal de Cêú Azul autorizado à regulamentar no âmbito municipal o Incentivo Financeiro por Desempenho, devidamente avaliado, consistente no pagamento aos agentes públicos que ingressam através de Concurso, Emprego Público, ou livre nomeação, e integram a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos advindos do Ministério da Saúde, nos termos da legislação Federal.

**Parágrafo único.** O Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos agentes públicos da saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e melhoria de qualidade dos serviços de saúde à população como um todo;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população, assim como de buscar o aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços prestados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IV -** Garantir transparência e efetividade das ações direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 4º** Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho os agentes públicos que integram a Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul, na forma definida nesta lei, desde que cumpridas as metas, os indicadores, e desde que atingidos os resultados definidos pelo Ministério da Saúde e na legislação federal atinente à matéria, nesta lei ou, na sua ausência, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

**§ 1º** O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia a todos os agentes públicos da Secretaria de Saúde, com exceção do previsto no art.9ª, cadastrados e atuantes efetivamente nas equipes da Secretaria de Saúde.

**§2º** Ainda como critérios para o recebimento do incentivo financeiro por desempenho, os agentes públicos devem estar em exercício junto ao Município de Céu Azul, ou seja, devem estar lotados na Secretaria Municipal de Saúde e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 5º** O Incentivo Financeiro por Desempenho será pago diretamente aos agentes públicos da saúde com os recursos advindos do Incentivo Financeiro APS - Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, o qual foi regularmente instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e definido por meio das Portarias nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019; e nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, todas do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O incentivo financeiro por desempenho será pago no mesmo valor independentemente da carga horária do agente público beneficiado.

**Art. 6º** O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho será feito mensalmente, de acordo com o montante recebido no fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, independentemente da competência a que se referem os repasses, sendo variável a depender do que será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe.

**Parágrafo único.** O valor do incentivo financeiro pago aos beneficiários previstos no art.4º será repassado na folha de pagamento mensalmente a partir de janeiro de 2022, conforme repasse do Incentivo Financeiro da APS - Desempenho pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Do valor recebido do recurso Incentivo Financeiro APS – Desempenho, haverá o repasse de 100% (cem por cento) como incentivo financeiro por desempenho aos agentes públicos mencionados no art. 4º da presente Lei, pelo efetivo desempenho no período de avaliação e também no momento do recebimento do incentivo.

**§ 1º** O repasse será programado a partir do resultado obtido nos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, que deverá ser dividido em partes iguais a todos os agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde, desde que o desempenho/resultado obtido nas avaliações realizadas pelo Ministério da Saúde seja de no mínimo 60% (sessenta por cento) ou igual e/ou superior ao índice da média nacional.

**§2º** O valor do incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras, observado os dispositivos das Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e definido por meio das Portarias nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019; e nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, todas do Ministério da Saúde.

**§ 3º** Além do desempenho/resultado obtido por meio dos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, os servidores deverão atender os seguintes indicadores de desempenho individual:

**I –** Assiduidade no trabalho, compreendida como a realização de forma constante das atividades inerentes ao cargo, o comprometimento com frequência, pontualidade e regularidade ao trabalho, ou seja, atrasos ou saídas antecipadas no registro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

de sua frequência, cuja somatória, no mês, não ultrapasse o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

**II** - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

**III** – Prestação dos serviços em unidade e cooperação para com a equipe como um todo, sempre com respeito e cordialidade no trato para com os colegas e pacientes;

**IV** – No respectivo período aquisitivo, não registrar falta injustificada ao serviço público independentemente da natureza de sua ausência;

**§4º** Para apuração do direito ao incentivo financeiro será considerado o período do boletim de frequência do mês imediatamente anterior, para crédito na folha de pagamento do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

**Art. 8º** Em casos de desistência, exoneração, aposentadoria ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo por desempenho financeiro Previne Brasil, o servidor fará jus ao recebimento dos dias trabalhados no mês correspondente, contudo sem direito ao recebimento de pagamentos posteriores.

**§1º** Fica definido que o profissional remanejado pela gestão não sofrerá alteração de valores desde que integre à Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** O profissional que assumir o concurso e ingressar na Secretaria Municipal de Saúde terá direito ao recebimento do Incentivo Financeiro da APS – Desempenho a partir do mês subsequente da sua admissão, enseja na mesma regra profissionais que sejam remanejados de outras Secretarias para a Secretaria de Saúde, entretanto quando o profissional for remanejado dos quadros internos da secretaria, o pagamento do adicional Incentivo Financeiro da APS – Desempenho será no mesmo mês.

**§3º** O profissional que for designado pela gestão para cobrir férias, licenças ou outras situações na Secretaria Municipal de Saúde, receberá o valor do Incentivo Financeiro por Desempenho no mês/período correspondente.

**§4º** O profissional que não atender o desempenho/resultado obtido por meio dos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, e os indicadores de desempenho individual previstos no art. 7º, não farão jus ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho no mês de recebimento, sendo sua quota rateada entre os demais profissionais.

**Art. 9ª** Os agentes públicos terão direito ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho somente nos meses trabalhados, de modo que não terá direito à percepção do incentivo financeiro o servidor:

**I** - enquanto estiver cedido ou permutado;

**II** - nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul;

**III** - quando se tratar de licenças:

a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);

b) de caráter especial (licença prêmio);

c) desempenho de mandato eletivo;

d) para atividade política;

e) convocação para serviço militar;

f) licença maternidade, paternidade e adotante;

g) por acidente em serviço, afastado pelo INSS;

h) por motivo de doença em pessoa da família;

i) licença para tratamento de saúde.

**IV** - para exercício de mandato sindical;

**V** - exerça cargo em comissão de 1º escalão, mesmo que seja titular de cargo efetivo;

**VI** – servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**VII** – inativos e pensionistas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII – prestadores de serviços;

**Parágrafo único.** O gozo de férias pelo servidor não obsta o recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho.

**Art. 10.** O recurso do **Incentivo Financeiro por Desempenho** será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Céu Azul, de acordo com as metas e os resultados previstos nos indicadores do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do recurso ou não havendo o repasse aos cofres municipais, o Município de Céu Azul estará desobrigado ao consequente pagamento do incentivo.

**Art. 11.** Caso necessário, fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Céu Azul, para o exercício de 2022 e seguintes, para suportar as despesas decorrentes dessa Lei.

**Art. 12.** O Incentivo Financeiro por Desempenho está desvinculado da revisão geral anual dos servidores.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.306/2021

**LEI Nº 2.306, 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a 71ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 1.880/2017, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2018 a 2021.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Em atendimento ao disposto no inciso II, § 1º e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei estabelece a 71ª Alteração Legal nas metas determinadas no Plano Plurianual para os exercícios financeiros no período de 2018 a 2021, compreendendo:

I - Atualização do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.880/2017, para o exercício financeiro de 2021 em convergência com a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.209/2020 para o exercício de 2021 e com a Lei Orçamentária Anual nº 2.210/2020 para o exercício 2021.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2.307/2021

LEI Nº 2.307, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 415.000,00** (quatrocentos e quinze mil reais), para inclusão das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Finanças

07.30 - Depto. de Gestão Contábil e Tesouraria

2884300060.001000 - Amortização e Encargos da Dívida contratada/Confessada

4.6.90.71.00.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado – **000** - 148..... R\$.....50.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236100072.030000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **102** - 248..... R\$.....300.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **102** - 250..... R\$.....65.000,00

**TOTAL** ..... **R\$**.....**415.000,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Finanças

07.30 - Depto. de Gestão Contábil e Tesouraria

0412400032.017000 - Manutenção do Depto de Gestão Contábil, Tesouraria e Divisão de Orç., Gestão e Prest. de Contas

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **000** - 136..... R\$.....41.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** - 137..... R\$.....9.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.034000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **102** - 298..... R\$.....300.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **102** - 300..... R\$.....65.000,00

**TOTAL** ..... **R\$** .....**415.000,00**

**Art. 3º** Em atendimento ao disposto no II e § 1º e 2º dos artigos 165 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei estabelece a 69ª Alteração Legal nas metas determinadas no Plano Plurianual para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2018 a 2021, e a 24ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.308/2021

LEI Nº 2.308, 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

#### LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 182.711,57** (cento e oitenta e dois mil, setecentos e onze reais, cinquenta e sete centavos), para inclusão das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.034000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– **101** - 297.....R\$.....67.161,57

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **101** - 299.....R\$.....14.439,74

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urban. e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545100112.068000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **507** - 509.....R\$.....101.110,26

**TOTAL** .....R\$.....**182.711,57**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **101** – Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$.....81.601,31

Fonte nº **507** – Cosip - Contribuição de Iluminação Pública.....R\$.....101.110,26

**Art. 3º** Em atendimento ao disposto no II e § 1º e 2º dos artigos 165 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei estabelece a 70ª Alteração Legal nas metas determinadas no Plano Plurianual para os exercícios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

financeiros compreendidos no período de 2018 a 2021, e a 25ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.309/2021

LEI Nº 2.309, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a Implantação do Auxílio-Alimentação aos Servidores Ativos do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e empregados ativos, titulares de cargos de provimento efetivo e cargo em comissão do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no exercício dos respectivos cargos.

**Art. 2º** O auxílio alimentação será concedido:

- I - aos servidores ativos, titulares de cargos em provimento efetivo;
- II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;
- III - aos empregados públicos municipais;
- IV – aos servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- V – conselheiras tutelares.

**Art. 3º** A concessão do auxílio-alimentação será por meio de crédito em pecúnia, mensalmente, em cartão benefícios, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O pagamento será feito com referência aos meses de fevereiro a dezembro de cada ano fiscal, a partir de 2022, perfazendo um total de 11 meses.

**Art. 4º** O servidor ou empregado público não receberá a parcela mensal do auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - enquanto estiver cedido ou permutado;

II - afastamento de saúde, com atestado, no período superior a 15 (quinze) dias;

III - falta injustificada;

IV – atrasos ou saídas antecipadas no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

V - recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 617/2007);

VI - quando se tratar de licenças:

- a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);
- b) de caráter especial (licença prêmio);
- c) desempenho de mandato eletivo;
- d) para atividade política;
- e) convocação para serviço militar;
- f) licença maternidade, paternidade e adotante;
- g) por acidente em serviço;
- h) por motivo de doença em pessoa da família.

VII- redução da receita por período de 3 (três) meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores e empregados ativos e inativos;

VIII- a despesa com pessoal atingir o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo único.** Para apuração do auxílio alimentação será considerado o período do boletim de frequência do mês imediatamente anterior, para crédito no cartão benefícios do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

**Art. 5º** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será:

I- incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou provento;

II- considerado na composição de quaisquer outras vantagens;

III- configurado como rendimento tributável e sujeito à incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6º** O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo:

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 100,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal	R\$ 150,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 200,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º Não se computa no cálculo da carga horária base as horas extras e carga suplementar.

§2º Em se tratando de servidor com dois cargos, ou dois padrões no caso do magistério, terá ele direito ao auxílio-alimentação integral no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondendo R\$ 100,00 (cem reais) para cada cargo.

§3º O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Secretário ou chefia imediato, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

**Art. 7º** Cada beneficiário terá direito a um único cartão magnético, sendo que o custo de emissão de um segundo cartão por qualquer motivo que seja, será cobrado do servidor.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.310/2021

LEI Nº 2.310, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre Concessão de Gratificação Especial por Assiduidade, ao Servidor Público Efetivo Integrante do Quadro de Servidores do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal considerando o teor dos artigos 106, 184 inciso XI e 208 da Lei Municipal nº617/07, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de abono por assiduidade, a ser pago através de cartão benefícios, a servidores e empregados públicos municipais a partir de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Considera-se abono por assiduidade a bonificação pecuniária a ser concedida aos servidores públicos municipais ativos que possuem vínculo efetivo, temporário ou de emprego público, que mantiverem assiduidade ao trabalho nos termos e condições desta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§1º** Entende-se por assiduidade a realização de forma constante das atividades inerentes ao cargo, o comprometimento com frequência, pontualidade e regularidade ao trabalho.

**§2º** O abono instituído por esta Lei será pago nos meses de fevereiro a dezembro de cada exercício, a partir do ano de 2022, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas no artigo 4º.

**§3º** O benefício é extensivo aos servidores de carreira que estejam desempenhando cargo de provimento em comissão ou função gratificada, desde que não configura uma das exceções do art. 4º.

**§4º** Para apuração da assiduidade será considerado o período do boletim de frequência do mês imediatamente anterior, para crédito no cartão benefícios do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

**§5º** A responsabilidade pela comprovação mensal da assiduidade do servidor ou empregado, para os fins desta Lei, será do titular da Secretaria Municipal ou do órgão da administração indireta do Município em que o mesmo tiver lotação, cabendo o acompanhamento e controle do cumprimento de frequência ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** O valor do Abono Assiduidade será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a ser pago em uma única parcela, independentemente da existência de acumulação de cargos.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a correção do valor correspondente ao Abono por meio de decreto.

**Art. 4º** Não terá direito ao benefício de que trata esta Lei o servidor que:

**I-** no respectivo período aquisitivo, registrar falta injustificada ao serviço público independentemente da natureza de sua ausência, ou exceda os limites indicados no inciso I do artigo 5º desta lei;

**II-** registrar falta justificada em seu registro de frequência, excedente ao limite previsto no inciso I do art. 5º;

**III -** nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul;

**IV -** estiver usufruindo das licenças previstas no artigo 138 da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul;

**V -** exerça cargo em comissão de 1º escalão, mesmo que seja titular de cargo efetivo, ou que exerça exclusivamente cargo em comissão de qualquer escalão;

**VI -** esteja exercendo mandato eletivo;

**VII -** para exercício de mandato sindical;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** O superior hierárquico ou o responsável pelo setor em que o servidor estiver lotado, que deixar de informar faltas e/ou impontualidade, será responsabilizado nos moldes do Estatuto dos Servidores e da IN 0008/2021/CCI.

**Art. 5º** Terão direito ao abono os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou declaração assinada por médico habilitado, devidamente protocolado nos termos da Lei nº 617/2007:

I - falta justificada e relativa a até 01 (um) dia no trabalho em razão de consulta ou procedimento médico por motivos de saúde própria ou de acompanhamento de familiar, mediante apresentação de atestado/declaração;

II - falta em virtude de doação de sangue ou órgãos;

III - convocações a serviço eleitoral e tribunal do júri do Poder Judiciário;

IV - luto por falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai, mãe ou irmão no período previsto na IN 008/2021/CCI.

**§1º** O pagamento do abono dar-se-á através da elaboração mensal de relação dos servidores beneficiados, que não registram falta injustificada ao trabalho e o descrito nos artigos 4º e 5º desta lei, tomando-se por base a verificação dos critérios de assiduidade no respectivo mês anterior.

**§2º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono.

**§3º** A designação de substituto pelo servidor ou empregado para suprir eventual ausência ao serviço não exclui a sua falta, para efeito de recebimento do abono de que trata esta Lei, sendo exigida a sua presença pessoal em toda a sua jornada de trabalho.

**Art. 6º** A gratificação especial, prevista no artigo primeiro, vinculado ao exercício efetivo da função pública, não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do servidor para a inatividade, não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro, bem como, não integrará a base de cálculo para a concessão de qualquer benefício.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, por suplementações ou créditos adicionais, na forma da legislação pertinente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2.311/2021

LEI Nº 2.311, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Revoga a Lei nº 1.182/2011, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como, dispõe sobre o Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade educacional, voltada para o desenvolvimento de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância no âmbito municipal e regional. Promover a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96. na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

- I- Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II- Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores do serviço público;
- III- Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;
- IV- Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V- Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

**Art. 2º** Fica instituído no Município de Céu Azul o **POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Art. 3º** Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

**Parágrafo único.** O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED será responsável pela gestão administrativo financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

### SEÇÃO I DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 6º** O Município, através do seu Polo de Apoio Presencial, disporá de infraestrutura e Recursos Humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

**Art. 7º** A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

**Art. 8º** Um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do polo de apoio presencial.

**§ 1º** O Coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

**§ 2º** O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação as atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

**§ 3º** Dos Tipos de Coordenadores do Polo, O Coordenador do Polo pode ser "Não Bolsista", quando não receber bolsa, ocupando a função por indicação do Gestor, ou "Bolsista", quando tiver direito ao recebimento de bolsa do programa conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, escolhido através de processo seletivo.

**§ 4º** o processo seletivo da coordenação Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

**§ 5º** O Professor que for aprovado no processo seletivo e convocado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, sendo o valor estipulado pelo Ministério da Educação.

**Art. 9º** As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 2011, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 6.461/2021

DECRETO Nº 6.461, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2.303/2021, até a importância de **R\$ 165.108,96** (cento e sessenta e cinco mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos), para abertura das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração

05.20 - Departamento de Administração

0412200031.154000 - Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **872**.....R\$.....75.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545200111.155000 - Convênio 143/2021 - Aquisição de Veículo (Viação, Obras e Urbanismo)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **873**.....R\$.....65.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236100072.030000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– **1036**.....R\$.....10.332,90

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **1036**.....R\$.....2.221,58

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.034000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– **1036**.....R\$.....10.332,90

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **1036**.....R\$.....2.221,58

**TOTAL** .....R\$.....**165.108,96**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **872** – Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração) .....R\$.....75.000,00

Fonte nº **873** – Convênio 143/2021 – Aquis. de Veículo (Viação, Obras e Urban.) .....R\$.....65.000,00

Fonte nº **1036** – Transferências do FUNDEB - Complementação da União

VAAF – percentual mínimo de 70% .....R\$.....25.108,96

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 6.462/2021

DECRETO Nº 6.462, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2.304/2021, até a importância de **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração

05.20 - Departamento de Administração

0412200031.154000 - Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000**..... R\$.....8.800,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545200111.155000 - Convênio 143/2021 - Aquisição de Veículo (Viação, Obras e Urbanismo)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000**..... R\$.....8.100,00

**TOTAL** ..... **R\$.....16.900,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545100111.011000 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Utilidade Pública

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – **000** - 500 ..... R\$.....16.900,00

**TOTAL** ..... **R\$.....16.900,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 6.463/2021

DECRETO Nº 6.463, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2.307/2021, até a importância de **R\$ 415.000,00** (quatrocentos e quinze mil reais), para inclusão das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Finanças	
07.30 - Depto. de Gestão Contábil e Tesouraria	
2884300060.001000 - Amortização e Encargos da Dívida contratada/Confessada	
4.6.90.71.00.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado – <b>000</b> - 148.....	R\$.....50.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
10.20 - Departamento de Educação	
1236100072.030000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – <b>102</b> - 248.....	R\$.....300.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – <b>102</b> - 250.....	R\$.....65.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$.....415.000,00</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Finanças	
07.30 - Depto. de Gestão Contábil e Tesouraria	
0412400032.017000 - Manutenção do Depto de Gestão Contábil, Tesouraria e Divisão de Orç., Gestão e Prest. de Contas	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– <b>000</b> - 136.....	R\$.....41.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – <b>000</b> - 137.....	R\$.....9.000,00
10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
10.20 - Departamento de Educação	
1236500072.034000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – <b>102</b> - 298.....	R\$.....300.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – <b>102</b> - 300.....	R\$.....65.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$.....415.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 6.464/2021

DECRETO Nº 6.464, 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei nº 2.308/2021, até a importância de **R\$ 182.711,57** (cento e oitenta e dois mil, setecentos e onze reais, cinquenta e sete centavos), para inclusão das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.034000 - Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– **101** - 297.....R\$.....67.161,57

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **101** - 299.....R\$.....14.439,74

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urban. e Transportes

13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

1545100112.068000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **507** - 509.....R\$.....101.110,26

**TOTAL** .....**R\$.....182.711,57**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **101** – Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF.....R\$.....81.601,31

Fonte nº **507** – Cosip - Contribuição de Iluminação Pública.....R\$.....101.110,26

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 1º de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ANEXOS DA ALTERAÇÃO 68 PPA E 23 LDO

### ALT. 23 LDO - DESPESAS

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
05-Secretaria Municipal de Administração	83.800,00	83.800,00
05.20-Departamento de Administração	83.800,00	83.800,00
4-Administração	83.800,00	83.800,00
122-Administração Geral	83.800,00	83.800,00
3-APOIO ADMINISTRATIVO	83.800,00	83.800,00
1.154.000-Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)	83.800,00	83.800,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.800,00	83.800,00
0-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	8.800,00	8.800,00
872-Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)	75.000,00	75.000,00
10-Secretaria Municipal de Educação	7.267.731,21	7.267.731,21
10.20-Departamento de Educação	7.267.731,21	7.267.731,21
12-Educação	7.267.731,21	7.267.731,21
361-Ensino Fundamental	3.642.312,41	3.642.312,41
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	3.642.312,41	3.642.312,41
2.030.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	3.642.312,41	3.642.312,41
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.431,23	7.431,23
101-FUNDEB 60%	7.431,23	7.431,23
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.917.662,93	2.917.662,93
101-FUNDEB 60%	2.193.244,93	2.193.244,93
102-FUNDEB 40%	711.504,82	711.504,82
1036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70%	12.913,18	12.913,18
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	657.963,48	657.963,48
101-FUNDEB 60%	495.094,97	495.094,97
102-FUNDEB 40%	160.088,59	160.088,59
1036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70%	2.779,92	2.779,92
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	59.254,77	59.254,77
101-FUNDEB 60%	39.503,18	39.503,18
102-FUNDEB 40%	19.751,59	19.751,59
365-Educação Infantil	3.625.418,80	3.625.418,80
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	3.625.418,80	3.625.418,80
2.034.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	3.625.418,80	3.625.418,80
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.954.455,55	2.954.455,55
101-FUNDEB 60%	2.125.964,12	2.125.964,12
102-FUNDEB 40%	815.578,25	815.578,25
1036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70%	12.913,18	12.913,18
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	664.379,38	664.379,38
101-FUNDEB 60%	478.352,23	478.352,23
102-FUNDEB 40%	183.247,23	183.247,23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

1036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70%	2.779,92	2.779,92
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.583,87	6.583,87
102-FUNDEB 40%	6.583,87	6.583,87
13-Secr.Viação, Obras, Urban. e Transportes	73.100,00	73.100,00
13.20-Depto. de Viação, Obras e Urbanismo	73.100,00	73.100,00
15-Urbanismo	73.100,00	73.100,00
452-Serviços Urbanos	73.100,00	73.100,00
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	73.100,00	73.100,00
1.155.000-Convênio 143/2021 - Aquisição de Veículo (Viação, Obras e Urbanismo)	73.100,00	73.100,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.100,00	73.100,00
0-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	8.100,00	8.100,00
873-Convênio 143/2021 - Aquisição de Veículo (Viação, Obras e Urbanismo)	65.000,00	65.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>7.424.631,21</b>	<b>7.424.631,21</b>

### ALT. 23 LDO – RECEITAS

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Anexo I - Estimativa das receitas**

**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 91 Data: 11/11/2021 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2021		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	31.386,20	-	31.386,20
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	31.386,20	-	31.386,20
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	140.000,00	-	140.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios dos Estados e do DF e de suas Entidades	140.000,00	-	140.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.4.2.8.10.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	140.000,00	-	140.000,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>171.386,20</b>	<b>-</b>	<b>171.386,20</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>171.386,20</b>	<b>-</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>171.386,20</b>		<b>171.386,20</b>

### Alt. 68 PPA – Despesas

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores				
	2018	2019	2020	2021	Total
05-Secretaria Municipal de Administração	-	-	-	83.800,00	83.800,00
05.20-Departamento de Administração	-	-	-	83.800,00	83.800,00
4-Administração	-	-	-	83.800,00	83.800,00
122-Administração Geral	-	-	-	83.800,00	83.800,00
3-APOIO ADMINISTRATIVO	-	-	-	83.800,00	83.800,00
1.154.000-Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)	-	-	-	83.800,00	83.800,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-	-	83.800,00	83.800,00
0-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	-	-	-	8.800,00	8.800,00
872-Convênio 142/2021 - Aquisição de Veículo (Administração)	-	-	-	75.000,00	75.000,00
10-Secretaria Municipal de Educação	5.155.366,67	5.849.437,52	6.473.088,06	7.267.731,21	24.745.623,46
10.20-Departamento de Educação	5.155.366,67	5.849.437,52	6.473.088,06	7.267.731,21	24.745.623,46
12-Educação	5.155.366,67	5.849.437,52	6.473.088,06	7.267.731,21	24.745.623,46
361-Ensino Fundamental	4.512.989,90	5.145.264,10	4.101.454,83	3.642.312,41	17.402.021,24
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	4.512.989,90	5.145.264,10	4.101.454,83	3.642.312,41	17.402.021,24
2.030.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	4.512.989,90	5.145.264,10	4.101.454,83	3.642.312,41	17.402.021,24
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	96.775,40	184.321,32	116.248,15	7.431,23	404.776,10
101-FUNDEB 60%	96.775,40	184.321,32	116.248,15	7.431,23	404.776,10
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.551.805,11	3.990.061,80	3.172.309,72	2.917.662,93	13.631.839,56
101-FUNDEB 60%	3.105.767,92	3.397.741,31	2.423.244,93	2.193.244,93	11.119.999,09
102-FUNDEB 40%	446.037,19	592.320,49	749.064,79	711.504,82	2.498.927,29
1036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70%	-	-	-	12.913,18	12.913,18
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	819.409,39	921.551,98	758.842,24	657.963,48	3.157.767,09
101-FUNDEB 60%	719.102,23	788.279,87	575.094,97	495.094,97	2.577.572,04
102-FUNDEB 40%	100.307,16	133.272,11	183.747,27	160.088,59	577.415,13
1036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70%	-	-	-	2.779,92	2.779,92
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	45.000,00	49.329,00	54.054,72	59.254,77	207.638,49
101-FUNDEB 60%	30.000,00	32.886,00	36.036,48	39.503,18	138.425,66
102-FUNDEB 40%	15.000,00	16.443,00	18.018,24	19.751,59	69.212,83
365-Educação Infantil	642.376,77	704.173,42	2.371.633,23	3.625.418,80	7.343.602,22
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	642.376,77	704.173,42	2.371.633,23	3.625.418,80	7.343.602,22
2.034.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	642.376,77	704.173,42	2.371.633,23	3.625.418,80	7.343.602,22
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	520.307,57	570.361,16	1.925.001,76	2.954.455,55	5.970.126,04
101-FUNDEB 60%	-	-	1.300.000,00	2.125.964,12	3.425.964,12
102-FUNDEB 40%	520.307,57	570.361,16	625.001,76	815.578,25	2.531.248,74



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

1036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70%	-	-	-	12.913,18	12.913,18
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	117.069,20	128.331,26	440.625,39	664.379,38	1.350.405,23
101-FUNDEB 60%	-	-	300.000,00	478.352,23	778.352,23
102-FUNDEB 40%	117.069,20	128.331,26	140.625,39	183.247,23	569.273,08
1036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70%	-	-	-	2.779,92	2.779,92
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	5.481,00	6.006,08	6.583,87	23.070,95
102-FUNDEB 40%	5.000,00	5.481,00	6.006,08	6.583,87	23.070,95
13-Secr.Viação, Obras, Urban. e Transportes	-	-	-	73.100,00	73.100,00
13.20-Depto. de Viação, Obras e Urbanismo	-	-	-	73.100,00	73.100,00
15-Urbanismo	-	-	-	73.100,00	73.100,00
452-Serviços Urbanos	-	-	-	73.100,00	73.100,00
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	-	-	-	73.100,00	73.100,00
1.155.000-Convênio 143/2021 - Aquisição de Veículo (Viação, Obras e Urbanismo)	-	-	-	73.100,00	73.100,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-	-	73.100,00	73.100,00
0-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	-	-	-	8.100,00	8.100,00
873-Convênio 143/2021 - Aquisição de Veículo (Viação, Obras e Urbanismo)	-	-	-	65.000,00	65.000,00
<b>TOTAL DO PPA</b>	<b>5.155.366,67</b>	<b>5.849.437,52</b>	<b>6.473.088,06</b>	<b>7.424.631,21</b>	<b>24.902.523,46</b>

### ALT. 68 PPA – RECEITAS

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR

Plano Plurianual

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 91

Data: 11/11/2021 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas								Total	
	2018		2019		2020		2021			
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>										
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	31.386,20	-	31.386,20
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00	Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	-	-	-	-	-	-	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.8.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	-	-	-	-	-	-	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.8.99.1.0.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	-	-	-	-	-	-	31.386,20	-	31.386,20
1.7.5.8.99.1.1.00.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	-	-	-	-	-	-	31.386,20	-	31.386,20
<b>Receitas de capital</b>										



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 01/12/2021

ANO: X Nº: 2.875 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	140.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios dos Estados e do DF e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	140.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	-	-	-	-	-	-	140.000,00	-	140.000,00
<b>Total de Receitas</b>		-	-	-	-	-	-	<b>171.386,20</b>	-	<b>171.386,20</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		-	-	-	-	-	-	<b>171.386,20</b>	-	
<b>Total Geral</b>		-	-	-	-	-	-	<b>171.386,20</b>		<b>171.386,20</b>

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 030/2021

#### ERRATA

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente dar publicidade ao equívoco apresentado no **TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 030/2021**, publicado no Edital do Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, dia 29/11/2021, página 9, edição n.º 2873 para fim de corrigir o que segue:

#### Onde se lê:

**CONTRATADO:** "SCHNEIDER-TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA"  
CNPJ: 12.137.995/0001-16

Contratação da empresa: "**Schneider - Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública**" inscrita no CNPJ sob n.º **12.137.995/0001-16**, com endereço comercial sito à Rua Ramiro Barcelos, n.º 152, centro, Município de Maripá, Estado do Paraná, especializada em realização de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial.

#### Leia-se:

**CONTRATADO:** IFAG - PR - Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública Ltda.  
CNPJ: 37.255.350/0001-09

Contratação da Empresa "**IFAG - PR - Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública Ltda.** inscrita no CNPJ: **37.255.350/0001-09**, com endereço comercial sito LRG São Vicente, n.º 1333, centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, especializada em realização de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial

Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, 30 de novembro de 2021.

**Enivaldo Gregório Dalmás**  
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)